

Lei n.º 128/89

"Institui a anistia de tributos municipais para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e aos inválidos."

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga-MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isentos de pagar o todos os tributos municipais existente e outros que no futuro possam existir, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e as pessoas inválidas.

Art. 2.º - As pessoas que se refere o art. 1.º desta Lei para que possa usufruir dos benefícios desta Lei terão que provar que não tem condições financeiras para efetuar o pagamento dos tributos municipais a ser comprovadamente inválido através de atestado médico.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 16 de outubro de 1989

Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito Municipal